



Adrianópolis, 29 de junho de 2023.

**Ofício nº** 109/2023

**Assunto:** Projeto de Lei nº 022/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR	
CNPJ: 00.532.195/0001-10	
PROTOCOLO Nº <u>088</u>	DATA <u>30/06/2023</u>
ASSINATURA 	

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei nº 022/2023, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município,

**Portanto, submete-se o presente para apreciação e discussão desta Casa de Leis, com pedido de URGÊNCIA, nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, no qual se aguarda aprovação.**

Na certeza de contar com o pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais edis, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**SANDRO JÚNIOR DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis  
Nesta Cidade



## JUSTIFICATIVA

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei**, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, nos termos dos **artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II** da Lei Federal nº 4.320/64 e dá outras providências.

A alteração ora proposta faz-se necessária, a fim de incluir a rubrica ao orçamento vigente, conforme documentos em anexo.

**Por essas razões de relevante interesse público, submete-se o presente para apreciação e discussão desta Casa de Leis , com pedido de URGÊNCIA, nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, no qual se aguarda aprovação.**

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossos protestos de respeito e distinta consideração.

Adrianópolis, em 29 de junho de 2023.



**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 011/2023

**Súmula:** “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de **R\$ 80.000,00(Oitenta mil reais.)**, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, **VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**, no uso de suas atribuições legais submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de **R\$ 80.000,00(Oitenta mil reais.)**, e demais suplementações que fizerem necessárias, integrando e alterando a Lei nº 1.088/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

**Art. 2º** - A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

08.243.0013.2.016– Recursos Debilitação 047/2022 CEDCA/PR.

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	11053	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
3.3.90.39.00.00	11053	Serviços de Terceira Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 80.000,00</b>







**Art. 3º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

**Art. 4º** - O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 14º, da Lei Municipal nº 1.082 de 14 de setembro de 2022, e o artigo 7º da Lei Municipal de nº 1.088 de 22 de novembro de 2022.

**Art. 5º** - Ficam alteradas as leis nº 1.082/2022, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e nº 1.040 /2021 - Plano Plurianual 2022/2025, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projetos/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, em 29 de junho de 2023.



**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal



## **DELIBERAÇÃO 047/2022 CEDCA/PR**

**Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento  
Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças  
de 0 a 6 anos de idade:**

### **PRIMEIRA INFÂNCIA**



**FAQ - Perguntas e Respostas Frequentes:**



2023



PERGUNTA:



"Gostaria de saber informações sobre um item da DELIBERAÇÃO Nº 047/2022 - CEDCA/PR. No artigo 3º, parágrafo 1º dispõe sobre o valor de referência de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada grupo de 20 famílias. No caso essas 20 famílias necessariamente deverão estar entre as 20 primeiras listadas como prioritárias do Programa Nossa Gente Paraná?"

RESPOSTA:



As 20 famílias podem ser:

- famílias já incluídas no Programa Nossa Gente Paraná, desde que possuam crianças de 0 a 6 anos de idade e/ou gestantes;
- OU
- novas famílias a serem incluídas, desde que possuam crianças de 0 a 6 anos de idade e/ou gestantes.

Para serem incluídas, as famílias devem estar em alta vulnerabilidade social conforme IVF-PR. Porém, não é necessário que sejam as primeiras da lista. No caso seu município, das 767 famílias em alta vulnerabilidade social o município pode escolher e selecionar quaisquer famílias. Sugerimos utilizar critério de territorialização, selecionando famílias de determinada comunidade/território, potencializando os vínculos comunitários e facilitando o processo de reuniões, visitas, etc. Ou o município pode usar seus próprios critérios adicionais (famílias já acompanhadas pelo PAIF, famílias ainda não acompanhadas, famílias incluídas em outros serviços e programas, etc).

PERGUNTA:



"O município tem 10 CRAS e precisa acompanhar 60 famílias. Tínhamos pensado em executar o recurso de forma diluída nos 10 CRAS, ou seja, cada CRAS acompanharia 6 famílias. Porém, nas orientações consta "Município de "X" : 20 famílias por Comitê Local, podendo chegar a 60 famílias".

Caso não seja possível dividir a meta de 60 nos 10 CRAS, apenas 3 serão atendidos pela Deliberação. Como posso orientar o município?"

RESPOSTA:



O ponto da Deliberação que trata do número de famílias por Comitê é o art. 3º, §3º: "Para adesão de grupos de famílias superior a 20, o município deverá possuir um comitê local de acompanhamento para cada meta de 20 famílias". Isto foi estabelecido no entendimento de não sobrecarregar um único equipamento ou comitê com o acompanhamento de um número muito alto de famílias, visando a adequação à realidade dos municípios e a garantia de qualidade no acompanhamento familiar. Entendo que pulverizar a meta de famílias por todos os equipamentos/comitês do município (ainda que possa apresentar certas desvantagens do ponto de vista operacional, a serem avaliadas junto ao município), não implica em descaracterização do objeto ou da qualidade do acompanhamento; no fim das contas, o município possuirá mais de um comitê local para cada meta de 20 famílias, logo não estará aquém da proposta da Deliberação.

PERGUNTA:



"Para selecionar as crianças de zero a seis anos para acompanhamento conforme a deliberação PRIMEIRA INFÂNCIA 047/2022 CEDCA, elas necessariamente precisam estar incluídas no Sistema de Acompanhamento das Famílias? Ou seja, se o índice for menor que 0,3215 (Alta vulnerabilidade) também podemos inseri-las? Pois esta opção aparece para todas as famílias independente do índice através do ícone do lápis."

RESPOSTA:



Para ser incluída, a família deve estar em alta vulnerabilidade social conforme IVF-PR (no caso do seu município, acima de 0,3215).



PERGUNTA:



"O Município poderia utilizar do recurso desta Deliberação para contratar uma pessoa por um ano para ajudar no acompanhamento das famílias?"

RESPOSTA:



"Conforme Art. 17 da citada Del. - São vedadas as seguintes aplicações dos recursos em: ... Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017.  
Esclarecendo que os recursos do FIA são para potencializar e qualificar a oferta de serviços, ou seja, suporte as políticas públicas setoriais/básicas para atender e ofertar serviços naquilo que é de sua responsabilidade e necessidade da população.  
O que ele pode contratar é serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), para capacitação ou consultorias, palestrantes, oficinairos por exemplo."

PERGUNTA:



"Orçamos um parquinho que pretendemos fazer no Serviço de Convivência prezando que é realizada oficinas com crianças de 0 a 6 anos como pede a deliberação.  
Podemos usar o recurso total sem alteração no plano para a construção do parquinho? Me esclareça para a realização da prestação de contas futuramente, em qual das linhas de ação se enquadra o que vamos desenvolver.  
Ainda, peço esclarecimento se após a elaboração do plano devemos cumprir com todas as ações selecionadas, ou podemos fazer apenas uma delas, sem prejuízo e só com a explicação do por que foi feito daquela forma"

RESPOSTA:



Conforme a Deliberação 047/2022, art. 20, inciso I, para prestação de contas, o município deverá: "comprovar por meio do Sistema de Acompanhamento das Famílias da SEJUF a inclusão de famílias com gestantes e/ou crianças de 0 a 6 anos de idade, bem como o registro de seu acompanhamento, que inclui diagnóstico, plano de ação e prontuário". Ou seja, independentemente do objeto no qual o recurso será executado, o município não pode furtar-se ao acompanhamento das 20, 40 ou 60 famílias (conforme o caso). Neste sentido, não há obstáculo à construção do parquinho, visto que se relaciona a uma das linhas de ação da Deliberação, mas tecnicamente é recomendável que o município utilize o recurso em ações que apoiem o acompanhamento destas famílias, até mesmo para garantir um acompanhamento de qualidade.

PERGUNTA:



"Pré-selecionamos as 20 famílias mais vulneráveis do município e que tem crianças de 0 a 6 anos. Mas, destas 20, 08 famílias já fazem parte do programa.  
É possível inserir essas famílias na Deliberação Primeira Infância? Em pesquisa aqui, vimos que tem a opção para marcar participante da Deliberação Primeira Infância do CEDCA, somente quando inclui a família.  
A Deliberação não terá essa opção como nos demais programas como Renda Agricultor Familiar, Projeto Caixa D'Água, entre outros em que é possível selecionar a família para o programa mesmo que já esteja participando do programa?"

RESPOSTA:



"Podem ser contabilizadas na meta da Deliberação 047/2022 famílias novas a serem incluídas, e também famílias que já fazem parte do Programa, desde que tenham o perfil (gestantes e/ou crianças de 0 a 6 anos). O usuário do Sistema pode entrar na página da família, e no box que contém os itens "AFAI / Requalificação Urbana / CRAS / CREAS / Deliberação Primeira Infância", clicar no "lápiz" e marcar "Família com gestante" ou "Família com criança de 0 a 6 anos".



PERGUNTA:



"Estou em dúvida sobre aplicação do recurso da DELIBERAÇÃO 047/2022. Em reunião com o Comitê Local, levantamos algumas opções e gostaria de saber se posso utilizar dessa maneira:

- 1- complementação ao programa Leite das crianças, fornecendo leite integral para crianças entre os 3 e os 6 anos de idade, cujas famílias estejam no acompanhamento do Programa Nossa Gente Paraná.
- 2- fornecimento de fraldas para crianças até um ano de idade, cujas famílias estejam no acompanhamento do Programa Nossa Gente Paraná
- 3- curso de capacitação, a ser definido, a partir das demandas apresentadas pelas famílias em acompanhamento. A prioridade seria o curso profissionalizante, e o restante do valor gastos com o leite e as fraldas, com relação a quantidade de fraldas e leite por criança, será definida dependendo do orçamento."

RESPOSTA:



1. O planejamento da execução do recurso tem como premissa que os Comitês Local e Municipal conheçam as demandas e potencialidades das famílias e dos territórios em que vivem. É recomendável, portanto, que inicialmente se efetue a seleção das famílias a serem acompanhadas e o seu diagnóstico. Considerando que o município de "Y" já executa o Programa Nossa Gente Paraná e que das 24 famílias incluídas já identificou no Sistema algumas delas como famílias que serão acompanhadas no âmbito da Deliberação 047/2022, é possível que este diagnóstico prévio já tenha sido feito.

2. Não se visualiza objeções à proposta de fornecimento de leite integral e fraldas para as crianças, uma vez que a proposta da Deliberação inclui o apoio a iniciativas que promovam a saúde e a segurança alimentar e nutricional. Além disso, o município não pretende adquirir os itens para distribuição massiva, mas focalizará a oferta para as famílias em acompanhamento familiar.

No que se refere à complementação do Programa Leite das Crianças, este é uma ação do Governo do Estado do Paraná que efetua a distribuição de leite para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social. A proposta do município abrangeria público diverso, de 3 a 6 anos de idade, não entrando em sobreposição com aquele programa.

3. Em relação ao curso de capacitação para as famílias, o inciso III do artigo 2º da Deliberação 047/2022 refere-se a capacitações para sensibilização, mobilização e qualificação em temas relacionados diretamente à primeira infância. O município, porém, afirma tratar-se de cursos profissionalizantes. Do ponto de vista do acompanhamento familiar e da intersetorialidade, entende-se que a profissionalização dos membros familiares, com sua conseqüente inclusão produtiva e expansão dos vínculos sociais, amplia a segurança de renda e a capacidade protetiva da família, impactando diretamente na proteção integral da criança. Destacamos que a proposta do município não é de utilização do recurso exclusivamente neste item.

4. Por fim, cabe informar ao Escritório Regional e ao Município que nas próximas semanas será lançada Nota Técnica a respeito da execução dos recursos da Deliberação, bem como serão agendados momentos de capacitação, diálogo e esclarecimentos.

PERGUNTA:



"O município terá que acompanhar às famílias com crianças de 0 a 6 durante dois anos, a DELIBERAÇÃO tem um ano de execução, com possibilidade de reprogramação por mais 12 meses. O município fez a seleção das famílias, não iniciou o acompanhamento ainda, entendo que ele deverá prosseguir após o prazo de vigência da Deliberação, até completar dois anos ou mais se houver necessidade. Está correto?"

RESPOSTA:



Conforme Deliberação 047/2023 art. 19, "O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 3 anos". De todo modo, o acompanhamento familiar, conforme orientações metodológicas do Programa Nossa Gente, tem a duração de 2 anos, podendo ser estendido caso haja condições mínimas pendentes ou conforme avaliação da equipe técnica municipal.



PERGUNTA: ?

"O município gostaria de utilizar o espaço do SCFV para montar uma brinquedoteca. Após os dois anos de acompanhamento às famílias com crianças de 0 a 6, podem utilizar a brinquedoteca com crianças a partir dos 6 anos do SCFV?"

RESPOSTA: 

A brinquedoteca naturalmente poderá ser utilizada por crianças de outras faixas etárias, no entanto é importante que o planejamento e aquisição da biblioteca contemple itens adequados para a faixa etária à qual a Deliberação se propõe.

PERGUNTA: ?

Pode ocorrer de não conseguir executar em sua integralidade a 2ª ação da aba "atendimento físico" - SIFF - (Iniciativas voltadas à especificidade da promoção do desenvolvimento integral, dado a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil, propiciando espaços para o brincar, como brinquedoteca e parques infantis; atividades de esporte, cultura, lazer e meio ambiente; importância da nutrição adequada para o desenvolvimento neural da criança, sobretudo na primeiríssima infância (0 a 3 anos); e a necessária garantia da convivência familiar saudável e fortalecimento de vínculos).  
Teria algum problema de não executarem esta ação por completo?"

RESPOSTA: 

Se o planejamento municipal contemplar uma execução diversificada no processo de acompanhamento familiar, entendendo que necessariamente acabará abarcando ações de promoção do desenvolvimento integral com as famílias, em atividades sobre importância da nutrição adequada, lazer, cultura (a própria brinquedoteca mencionada); desta forma entendendo que atingindo a meta física de 20 famílias na linha de ação "Acompanhamento das famílias", as demais metas também virão a ser atingidas.

PERGUNTA: ?

"Temos um profissional, professor efetivo em nosso Município, com formação em pedagogia e especializado em psicopedagogia e outras, que gostaríamos trazê-lo para trabalhar junto as técnicas, com as famílias elencadas para o desenvolvimento das atividades para "Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade, Primeira Infância".

Pergunta-se: Poderíamos estar pagando este profissional com o recurso da Del. 047/2022 do CEDCA/PR?"

RESPOSTA: 

"Conforme Deliberação 047/2022, art. 17, item IV, é vedado o pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, em cumprimento do §4º do art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017. "

**Elaboração: Coordenação de Programas e Projetos  
Coordenação da Política de Defesa dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**

**Dúvidas:**

Escritórios Regionais da SEDEF  
nossagenteparana@sedef.pr.gov.br  
dpca@sedef.pr.gov.br